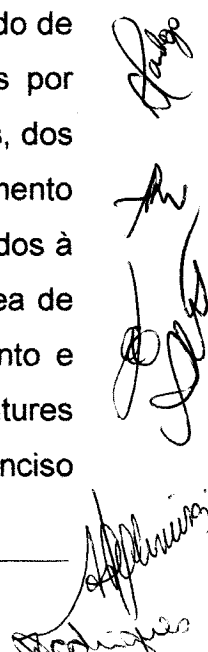


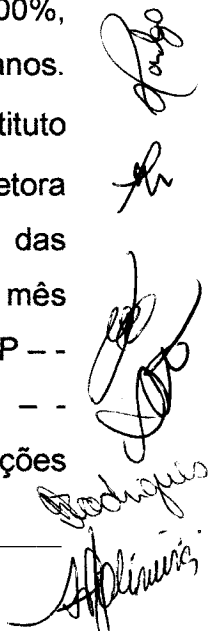
ATA DE REUNIÃO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO LEVY PREV. Aos 05 dias do Mês de dezembro de 2017 compareceram a reunião ordinária da diretoria executiva e do Comitê de Investimentos a Sra. Lenídia de Fátima Emiliano Novo diretora presidente do Levy Prev, Sr. Alexandre Ricardo Marques e a Sra. Ana Neri Palla de Oliveira e os membros do comitê de investimentos Andreia de Melo Cardozo, Alexçandro Silva Santana e Quéssia Cristina da Silva Rodrigues, em pauta de reunião: A revisão da Política de Investimentos para fazer as alterações conforme Resolução CMN nº 4.604/2017. As principais mudanças trazidas pela nova Resolução abrangem: 1 Os fundos 100% títulos públicos enquadrados no Art. 7º Inciso I alínea "b" não trazem mais a obrigatoriedade de terem como benchmark os indicadores ANBIMA (IMA / IDKA / IRF-M); 2 As operações compromissadas em títulos públicos enquadradas no Art. 7º inciso II passaram a ter o limite de 5%, antes era de 15%; 3 Os fundos do Artigo 7º Inciso III, passaram a ter limite de até 60%, antes era 80%, e não trazem mais a obrigatoriedade de terem como benchmark os indicadores ANBIMA (IMA / IDKA / IRF-M); 4 Os fundos do Artigo 7º IV, passam a ter limite de até 40%, antes era de 30%. 5 Foi aberta a possibilidade de aplicação em CDB, até 15%, limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) que atualmente é de R\$ 250.000,00; 6 A possibilidade de aplicação em poupança teve seu limite reduzido de 20% para 15%; 7 Não existe mais distinção de limite para FIDC aberto ou fechado, passando o limite total somados a 5%. Houve a inclusão de exigência de uma série de regras restritivas dentro da estrutura do produto, entre as de maior impacto são: a. A exigência de que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidada; b. A limitação que as cotas seniores sejam adquiridas no máximo em 50% por RPPS. 8 Aberta a possibilidade de aplicação em cotas de fundo de investimento em Fundos que adquiram ao menos 85% de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, dos certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação; 9 A exposição em FIDC's, fundos de crédito privado e fundos de debêntures (definido acima) deverão somar ao máximo 5% da carteira do RPPS; 10 O Art. 8º, inciso



I, alínea "a", passa a enquadrar todos os Fundos que possuam algum benchmark divulgado por bolsa de valor no Brasil, em até 30%, sem fazer distinção entre Fundos indexados e Fundos livres; 11 O Art. 8º, inciso II, alínea "a", passa a enquadrar Fundos de ações, sem definição da origem do benchmark, podendo ser benchmark de bolsas internacionais, no limite máximo de 20%. Passa a ser permitido aplicações em ativos financeiros no exterior; 12 A alínea "b" dos incisos I e II do Art. 8º, enquadram fundos de índice (ETF) cujas as carteiras sigam o definido na alínea "a" dos respectivos incisos; 13 Os fundos multimercados, agora enquadrados no Art. 8º, inciso III (antes inciso IV), tiveram o limite máximo alterado de 5% para 10%; 14 Os investimentos em FIP e em FII, passam a ter o limite máximo somados em até 5%, anteriormente podia se investir no máximo 5% em cada tipo de ativo; 15 Mantida a possibilidade de fundos de investimento imobiliário (FII) porém exigindo agora que tenha presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação; 16 Passa-se a ser permitido ao RPPS integralizar imóveis vinculados a sua pessoa jurídica em Fundos de Investimentos Imobiliário que façam negociação de suas cotas no mercado secundário. A esse investimento não se faz limite máximo de participação do patrimônio, nem exigência de participação mínima nos últimos pregões. Fica vedado o investimento direto em imóveis; 17 Passa-se a exigir maiores regras na estrutura dos Fundos de Participações (FIP). Entre elas destacamos: a. O gestor do fundo, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas; Seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento; 18 Alteração do Artigo 14º que trata sobre o total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento, antes limite de 25%, agora deverá representar, no máximo, 15% sendo que esse limite muda para 5% para

[Handwritten signatures and initials]

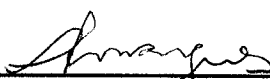
FIDC, Multimercado, FIP e FII. 19 O total das aplicações de um RPPS não pode representar mais de 5% do volume total de recursos de terceiros gerido por um único gestor. Bem como o prazo para envio da política de investimentos que passou a ser até o dia 31/12/2017. Em decorrência das alterações promovidas pela resolução houve a alteração do limite mínimo da aplicação FI referenciados em 100% títulos TN – Art. 7º, I, “b” para 20%, da aplicação Fi referenciados RF – Art. 7º, III, alínea “a” que o limite mínimo passou para 05%, FI renda fixa – art. 7º, IV, Alínea “a” que a estratégia alvo passou para 10%, passou a constar a possibilidade de aplicação no certificado de depósito bancários – Art. 7º, VI, alínea “a”, onde a estratégia de alocação passou a ter a seguinte configuração: limite inferior 07,00%, estratégia alvo 15,00%, limite superior 15,00%, a possibilidade de aplicação FI renda fixa “Crédito privado” – Art. 7º, VII, “b”, onde a estratégia de alocação passou a ter a seguinte configuração: limite inferior 02,00%, estratégia alvo 05,00%, limite superior 05,00%, a possibilidade de aplicação FI de Debêntures Infraestrutura – Art. 7º, VII, “c”, onde a estratégia de alocação passou a ter a seguinte configuração: limite inferior 00,00%, estratégia alvo 00,00%, limite superior 05,00%, a possibilidade de aplicação FI referenciados em Renda Fixa variável - Art. 8º, I, “a”, onde a estratégia de alocação passou a ter a seguinte configuração: limite inferior 02,00%, estratégia alvo 05,00%, limite superior 10,00%, a aplicação em FI em ações – art. 8, II, “a” passou a ter a seguinte configuração: limite inferior 02,00%, estratégia alvo 05,00%, limite superior 10,00%, a aplicação em FI multimercado – art. 8, III, passou a ter a seguinte configuração: limite inferior 07,00%, estratégia alvo 10,00%, limite superior 10,00%, a aplicação em FI em participações – art. 8, IV, “a” passou a ter a seguinte configuração: limite inferior 02,00%, estratégia alvo 05,00%, limite superior 05,00%, a aplicação em FI imobiliário – art. 8, IV, “b” passou a ter a seguinte configuração: limite inferior 02,00%, estratégia alvo 05,00%, limite superior 05,00%, tendo ocorrido ainda a alteração na alocação estratégica para os próximos cinco anos. As alteração foram analisadas pelos presentes e de acordo com a realidade do Instituto de Previdência Levy Prev estas fora aprovadas por unanimidade. A diretora financeira/contábil passou para os membros do comitê os últimos extratos das aplicações dos investimentos onde algumas destas apresentaram no final do mês rendimentos temporariamente insatisfatórios sendo eles: Banco do Brasil - IMA-B TP -- R\$12.710,69, IMAB 5+ -R\$12.575,99 e Bradesco FIC FI RENDA FIXA IMA-B -- R\$4.700,88, totalizando o valor de -R\$ 29.987,56, enquanto as demais aplicações




performaram positivamente no valor de R\$20.340,22. Nada mais a tratar encerra-se a reunião.



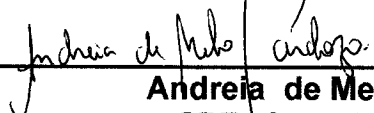
Lenidia de Fátima Emilano Novo
CPF nº xxx.782.197-xx



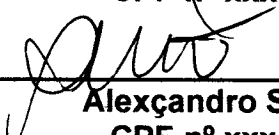
Alexandre Ricardo Marques
CPF nº xxx.333.717-xx



Ana Neri Palla de Oliveira
CPF nº xxx.867.007-xx



Andreia de Melo Cardozo
CPF nº xxx.989.667-xx



Alexandro Silva Santana
CPF nº xxx.414.587-xx



Quéssia Cristina da Silva Rodrigues
CPF nº xxx.031.977-xx